



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 188
Disponibilização: 20/09/2021
Publicação: 20/09/2021

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Instrução Normativa nº 2/2021/SUPEL-ASSEJUR

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 3º da Lei nº 4.287, de 18 de maio de 2018, que delibera acerca da transparência das sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios do Estado de Rondônia.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 8978, de 31 de janeiro de 2000, e

Considerando o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.287, de 18 de maio de 2018, que define a competência do Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL para editar atos específicos à dar fiel cumprimento a referida lei, no âmbito do Poder Executivo,

Resolve:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa possui a finalidade de regulamentar o procedimento de disponibilização das filmagens referentes às sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios do Estado de Rondônia, na forma do artigo 3º da Lei nº 4.287, de 18 de maio de 2018.

Art. 2º. As filmagens das sessões deverão conter a visibilidade da íntegra do ambiente e áudio inteligível, devendo ser publicado nos avisos junto ao Diário Oficial do Estado e disponibilizadas em sítio eletrônico por intermédio de plataforma pública e de livre e amplo acesso, no prazo legal.

§ 1º. Sempre que possível, deverá ser implementada a filmagem por 2 (duas) visões, a fim de possibilitar a conferência por ângulo distinto.

§ 2º. Encerrada a sessão pública, o pregoeiro ou a Comissão de Licitação deverá analisar as filmagens para fins de garantir o pleno cumprimento do caput deste artigo.

§ 3º. Ocorrendo, no ato da filmagem, quaisquer intercorrências que inviabilizem a disponibilização da sua íntegra, de forma visível e audível, deverá ser marcada nova data para abertura da sessão pública e renovação dos atos pertinentes.

§ 4º. No caso de evento superveniente, incerto e imprevisível, que impossibilite o cumprimento do caput deste artigo, em caráter excepcional, deverá o condutor do certame apresentar as razões de justificativas, ponderando quanto à viabilidade e necessidade, ou não, de refazimento do ato.

Art. 3º. Compete ao condutor do certame, Pregoeiro ou Comissão de Licitação, a indicação do sítio eletrônico no qual será disponibilizada a filmagem da sessão pública, devendo se atentar ao disposto no Art. 1º e 2º da Lei nº 4.287, de 18 de maio de 2018, assim como ao Art. 2º deste normativo.

Art. 4º. Ao ato normatizado por esta instrução deve ser concebida fé pública, na forma do Art. 19, da Constituição Federal de 1988, e não constituirá óbice para implementação de outros atos administrativos.

Art. 5º. Os casos omissos, devidamente formalizados, serão dirimidos pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 17/09/2021, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020728815** e o código CRC **F4DB7AEE**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0043.418867/2021-54

SEI nº 0020728815